

## NOTA PÚBLICA

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO – SEMADH

Considerando o Princípio da Publicidade estabelecido no artigo 5º da Lei 13.019/14;

Considerando o direito quanto a Manifestação de Interesse Social das Organizações da Sociedade Civil – OSC, caso tenham, previsto no art. 18 da mesma Lei;

A SEMADH vem tornar Público, os Recursos Federais, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, provenientes de Emendas Parlamentares:

**Programação 320080520190004**, GND 3 (custeio) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Programação 320080520190001**, GND 4 (investimento) no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Programação 320080520190002**, GND 3 (custeio) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Programação 320080520190003**, GND 3 (custeio) no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Programação 320080520200001**, GND 3 (custeio) no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.**

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. Tem como finalidade promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. O serviço deve conter equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

Origem do recurso: Emendas Parlamentares.

**VALOR: R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

mae



### SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Devem funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Origem do recurso: Emendas Parlamentares.

**VALOR: R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta reais).

Baixo Guandu-ES, 25 de Setembro de 2020.

Marcilene de Almeida Patrício Vasconcelos  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.